



02
33

LEI n° 3.942, de 25 de julho de 2005

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do Município de Contagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Contagem, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§1º A obrigação de que trata o *caput* estende-se às funerárias do Município.

§2º As orientações devem conter as seguintes informações:

- a) de forma destacada, os dizeres: “A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários”;
- b) Para receber o Seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

No caso de morte:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- certidão de óbito;
- comprovação da qualidade beneficiário.

No caso de Invalidez Permanente:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- relatório médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez.

No caso de Despesas Médicas e Suplementares:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
- relatório médico, discriminando o tratamento e alta definitiva.

4



03
DA

c) Observações :

1) Procure uma companhia de seguros ou a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) – fone 0800-218484 ou a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) – fone 0800-221204.

2) O prazo para requerer o DPVAT é de 20 anos.

3) As indenizações são pagas individualmente não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.

§3º A placa ou cartaz contendo as informações previstas no parágrafo 2º deverá atender a metragem mínima de 42,00 cm X 29,00 cm.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), na segunda infração;

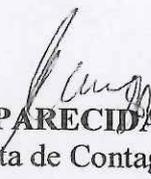
III – multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Parágrafo único O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 25 de julho de 2005.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

